



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780, Centro, Caixa Postal 19, Bonito - MS

www.camarabonito.com.br Telefones: (67) 3255-2907 e 3255-1758

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 31 DE JULHO DE 2013.

PROTOCOLO nº 033

05/AGOSTO/2013

Referenda a assinatura de Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Fundação Vida Bonito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 011, de 02 de abril de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Fundação Vida Bonito, visando a cooperação financeira para atendimento das despesas de folha de pagamento, ou seja, encargos sociais, alimentação, material de limpeza, despesas operacionais, manutenção e funcionamento em geral para atender a Entidade.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), a serem repassados à conveniada em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. Os Programas e ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sendo a atuação principal da Fundação Vida Bonito.

Art. 4º. A Fundação Vida Bonito, prestará contas ao Município dos recursos recebidos, junto ao setor de Convênios, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A falta de prestação de contas no prazo previsto implica na desqualificação para celebração de outros convênios e na responsabilização civil e/ou penal, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92.

§ 2º. A conveniada efetuará os pagamentos das despesas através de cheque nominal, em nome do fornecedor, das mercadorias ou executor dos serviços, ou mediante a transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do credor, sendo vedado o saque em dinheiro, ou a transferência bancária para a conta de titularidade de terceiros, alheios ao fornecimento de bens ou serviços da Fundação Vida Bonito.

Art. 5º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas nos Termos de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

APROVADO EM

____/____/____
